



DIGITALIZADO

ASS.: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO RECUSADO

PROJETO DE: LEI Nº 023/2017

ASSUNTO: REVOGA EXPRESSAMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 321/2008 E DÁ NOVA DISCIPLINA ÀS DOAÇÕES DE IMÓVEIS PÚBLICOS DOMINICAIS, PARA A SATISFAÇÃO DO INTERESSE COLETIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

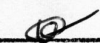
EM: 14 / 12 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM 14/12/17


1º SECRETARIO

MENSAGEM Nº 023/2017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTOCOLO Nº <u>062/2017</u>	
19 OUT 2017	
Rubrica Servidor: 	
Matricula:	Hora: _____

Revoga expressamente a lei Municipal nº 321/2008 e dá nova disciplina às doações de imóveis públicos dominicais, para a satisfação do interesse coletivo municipal, e dá outras providencias.

Senhor Presidente,

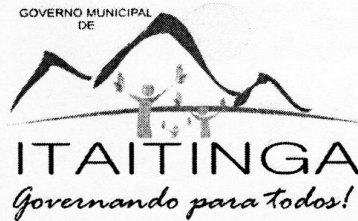
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação e votação dessa nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 023/2017, que revoga expressamente a Lei Municipal nº 321/2008, dando, assim, nova disciplina às doações de imóveis públicos dominicais, para a satisfação do interesse coletivo municipal.

Sabedor do elevado respeito que os nobres Vereadores dispensam às proposituras formuladas e apresentadas a essa Augusta Casa, aguardamos e contamos coma respeitável compreensão dos nobres Vereadores, dignando-se pela aprovação do nominado Projeto de Lei, por ser de exclusivo interesse público deste Município.

Atenciosamente,


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N.º 023 /2017

ITAITINGA , 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Revoga expressamente a Lei Municipal N° 321/2008 e dá nova disciplina às doações de imóveis públicos dominicais, para satisfação o interesse coletivo municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a doar, mediante escritura pública de doação, imóveis públicos dominicais para a instalação de empresas, no intuito de gerar emprego e renda para este município.

Art. 2º. O prazo para instalação de instalação de empresa, o número de empregos que são gerados , a forma em que será gerada a renda para este município e demais obrigações da empresa donatária constarão de um protocolo de intenções obrigatoriamente firmado entre Doador e Donatário.

“Parágrafo único. O protocolo de intenções que se refere o caput deste artigo discriminará a destinação do imóvel e a atividade a ser explorada pela donatária, podendo haver mudança nessa destinação para uma nova atividade econômica.”

Art. 3º. Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico analisar previamente se a empresa que deseja ser beneficiada com a doação pública está totalmente regularizada junto aos órgãos competentes e



demonstre estrutura financeira que a possibilite vir a funcionar e manter-se em funcionamento neste município.

Art. 4º. O donatário pode oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que exista anuência prévia expressa do Prefeito Municipal autorizando, devendo ainda o beneficiário cumprir todas as condições estabelecidas na carta de intenção, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do município sem direito a nenhuma benfeitoria realizada no mesmo.

Art. 5º. Fica vedado ao cartório de registro de imóveis competente proceder com o registro ou a averbação de qualquer oneração do imóvel doado sem a existência da prévia e expressa anuência do Chefe do Executivo Municipal de que trata o Art. 4º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei Municipal Nº 321/2008.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO
PARA TODOS, em 18 de Outubro de 2017.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal